

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.317/93
Processo N.º:	008/93
Aprovada em:	22.09.93
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

MODIFICA AS NORMAS PARA COBRANÇA DO IPTU E DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO A TODOS OS IMÓVEIS EDIFICADOS COM ATÉ 70 M2, CUJOS PROPRIETÁRIOS RECEBAM ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º.- Isentar do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - todos os imóveis edificadas com até 70 m² de área, cujos proprietários recebam até 03 salários-mínimos mensais, possuam um único imóvel e nele residam.

Artigo 2º.- A isenção prevista na Lei, deverá ser requerida pelo interessado, junto à Prefeitura Municipal de Corumbá, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I.- Título de propriedade referente ao imóvel;
- II.- Cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel;
- III.- Declaração do interessado, sob as penas da Lei, de que reside no imóvel para o qual solicita a isenção, de que não é proprietário de outro imóvel e de que a soma de todos os seus rendimentos, no mês anterior ao pleito, não ultrapassou o valor correspondente a 03 (três) salários-mínimos.
- IV.- Comprovante de residência no imóvel mediante a apresentação da conta de água, luz e/ou telefone, em nome do beneficiário da isenção;

unil



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.317/93
Processo N.º:	008/93
Aprovada em:	22.09.93
Decretada em:	
Sanclonada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

- V .- Cópia do comprovante do recebimento pelo interessado (contra-cheque, hollerits, etc), relativa aos proventos auferidos no mês anterior ao pleito;
- VI .- Cópia da cédula de identidade - RG e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CIC;

Parágrafo Primeiro. - Os documentos mencionados nos incisos II, III, IV e V, são relativos ao exercício para o qual o interessado pretende o benefício;

Parágrafo Segundo .- Não farão jús aos benefícios desta Lei os contribuintes que, na data do pleito, estejam inscritos na Dívida Ativa;

Parágrafo Terceiro .- Excetuem-se dos benefícios desta Lei, os condomínios horizontais e verticais, e propriedades edificadas em terrenos com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal de Corumbá adotará, pelos seus órgãos competentes, as medidas necessárias para a celebração de Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, tendentes à averiguação da veracidade das informações prestadas pelo interessado, em especial às relativas à sua renda mensal e patrimônio.

mul
Artigo 4º. - A concessão da isenção de que trata esta Lei, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o interessado não mais satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do Imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.317/93
Processo N.º:	008/93
Aprovada em:	22.09.93
Decretada em:	
Sanccionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

I .- Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II .- Com imposição de multa moratória nos demais casos.

Artigo 5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CAVALCANTI DE MORAES

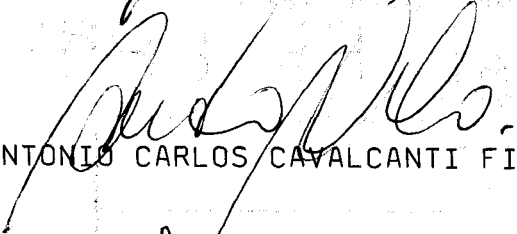
Presidente

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES


ANTONIO VICTOR LIMA BAPTISTA


ANTONIO PAULO DE BARROS LEITE

ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA

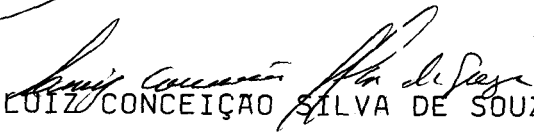

ANTONIO CARLOS CAVALCANTI FILHO

MARCOS DE SOUZA MARTINS


MARIA DE LOURDES P. ESNARRIAGA


JONAS LUNA DE LIMA

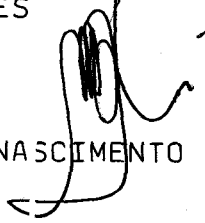

LAUTHER DA SILVA SERRA


LUIZ CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA


RAIMUNDO CARLOS SALUSTIANO


RANULFO AFONSO TELES


BENEDITO GATTASS CORRO


SALATIEL FCO.C.DO NASCIMENTO